



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 34

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-05 de 2010, 04.2.11 (a)

SOLANGE RAFAELLE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Atílio Amador

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Permanente.
Em 23/3/11

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 2 dias,
nos termos do § 3º do artigo 65 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 24/3/11	AS 12 h
POR <i>QES</i>	
SAÍDA: 29/03/11 AS 15 h 00 ASS. <i>[Assinatura]</i>	

Em 20/05/2010, juntado 5...
documento 5... a pauta de informação
-ubricado 5 sob folha 5 n.º 07 a 09
Em 20/05/2010, juntado 5...
R.F. 1000
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00142/2011



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 005/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Noemi Nonato, que visa obrigar o Poder Executivo a disponibilizar nas salas de aula das escolas públicas da rede municipal carteiras de braços apropriadas para alunos canhotos.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I e V da Constituição Federal e nos artigos 13, I e 37, *caput* da Lei Orgânica do Município.

A matéria de fundo versada no projeto é a proteção à saúde, especialmente a saúde das crianças e adolescentes, que representam a maior parte dos alunos matriculados na rede escolar. Conforme consignado na justificativa, o uso de cadeira inadequada à condição física pode gerar problemas de coluna, bem como comprometer o rendimento do aprendizado.

Pois bem, os serviços públicos devem ser prestados pelos entes federativos com observância do princípio da eficiência, consoante dispõe a Constituição Federal (artigos 37 e 175) e a Lei Orgânica do Município (artigo 89), sendo, ainda, preciso o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) ao dispor em seu art. 22 que *“os órgãos públicos, por si ou por suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”*.

Sem dúvida alguma, a qualidade do serviço público de educação também é alcançada através de medidas paralelas não relacionadas diretamente com o processo ensino/aprendizagem, mas com condições materiais para que este processo possa se desenvolver a contento. Tanto é assim que a Constituição Federal prevê no art. 208, VII, ser dever do Estado para com a educação *“o atendimento ao educando, no ensino fundamental através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”*.

Nesta seara insere-se a propositura em análise ao assegurar a existência de carteiras apropriadas para utilização por alunos canhotos, prevenindo, assim, a ocorrência de problemas de saúde.

Oportuno registrar que não se trata aqui de ato concreto de administração ou matéria atinente à organização administrativa, assuntos reservados à iniciativa legislativa do Sr. Prefeito, mas sim de normatização geral de serviço público já prestado em caráter obrigatório pelo Poder Público. Em tema de serviços públicos o impulso inicial ao processo legislativo pode partir dos membros desta Casa Legislativa, com vistas ao estabelecimento de regras gerais garantidoras do interesse público, no caso em tela, no interesse da preservação da saúde de crianças e adolescentes, que compõem a maior quantidade de alunos da rede escolar.

17 - RELCOM
17- 00145/2011

pl 005-10a - L



PL 005/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 08 de pros.
n.º 01-05 de 10
R. P. SANTO
Secretaria

Não obstante ao exposto, é necessária a apresentação de um Substitutivo adequando a redação do projeto para que a disponibilização das carteiras pela rede pública municipal seja efetuada gradualmente, compatibilizando-se, assim, o atendimento ao interesse público dos alunos com o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

Tendo em vista que o presente projeto de lei versa sobre atenção relativa à criança e ao adolescente, durante sua tramitação deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, XI, da Carta Municipal.

O projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/10

Estabelece diretriz para a prestação do serviço de educação, na rede municipal de ensino, visando assegurar o pleno atendimento do aluno canhoto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A prestação do serviço de educação na rede municipal de ensino pautar-se-á por diretriz visando assegurar o pleno atendimento ao aluno canhoto, mediante a disponibilização gradual de cadeiras adequadas para seu uso.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/04/11

PL 005/10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

Arribat de Freitas

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSE AMÉRICO

MILTON LEITE



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 4 / 11

Pág. 85 Col. 15

Conferido

SOLANGE RAINOW DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

À douta Comissão de Administração Pública

Em 25 / 4 / 11

SOLANGE RAINOW DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 25 / 04 / 11 às 11h05

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora Para relatar. Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica. Em: Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora Ediz Salley Para relatar. Sala da Comissão de Administração Pública. Em: 21 / 4 / 11 Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data Documento _____ e papel de informação Rubricado _____ sob folha _____ nº 10 Em 02 / 06 / 11

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.
nº 1-003 de 2010
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 7836

fls. 40

16 - PAR
16-00388/2011
PARECER Nº COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005/10

O presente projeto de lei, de autoria da Vereadora Noemi Nonato "dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação em salas de aula de cadeiras de braços para alunos canhotos, na rede municipal de ensino, e dá outras providências".

Nesse sentido, a proposta obriga a colocação, em salas de aula, de cadeiras de braços para alunos canhotos matriculados nas escolas públicas do Município de São Paulo, sendo que o número de cadeiras destinadas aos alunos canhotos, deverá corresponder a 5% (cinco por cento) dos alunos matriculados, mantendo-se em estoque, em perfeito estado de conservação para uso imediato, as não utilizadas.

Justifica-se a iniciativa pelo desconforto, redução do aproveitamento das aulas e pelos possíveis problemas na coluna vertebral decorrentes do uso de cadeiras impróprias, verificando-se que, na prática, o número de cadeiras para canhotos nas instituições de ensino municipais é insuficiente, ou mesmo, inexistente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta nos termos de substitutivo apresentado para fazer constar que a disponibilização das cadeiras pela rede municipal de ensino seja gradual.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 01/06/11.

Eliseu

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Edir Sales

Ver. Edir Sales - Relatora

Souza Santos

Ver. Souza Santos

Marta Costa

Ver. Marta Costa

Carlos Neder

Ver. Carlos Neder

José Rolim

Ver. José Rolim

José Ferreira (Zelão)

Ver. José Ferreira (Zelão)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03/06/2011
pagina 90 coluna 01
Conteúdo:

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A douta Comissão de Educ

03/06/11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 03-06-11 às 18:00
RF 101.086
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

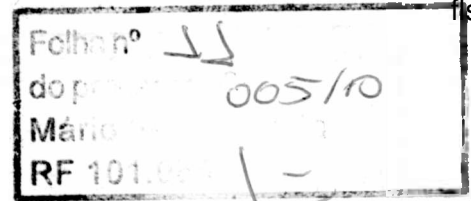
Ao Nome Vereador / À Nobre Vereadora
Ven. Arlete Rosendo
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 08/06/2011
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ de folha _____ nº 22
Em 30/06/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



42

16 - PAR
16- 00688/2011

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005/2010.**

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Noemi Nonato que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação, em salas de aula, de cadeiras de braços para alunos canhotos, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa entendeu que a proposta não afronta as regras de competência e pode prosperar, na forma do **substitutivo** apresentado que adequou a redação ao princípio da harmonia e independência de poderes.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, reconhece o alcance social e o interesse público da matéria e, por esse motivo, entende que ela deve prosperar, já que o objeto é estabelecer diretriz para essa importante prestação de serviço, garantindo sua continuidade. Destaca-se que existem cadeiras com braços à esquerda nas escolas da rede pública. Porém, não se tem uma política de fornecimento dessas cadeiras de modo a atender a todos os alunos canhotos, lacuna que a presente matéria vem preencher. Impõe-se frisar a importância dessas cadeiras para a saúde física dos estudantes canhotos.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Claudio Fonseca - **Presidente**

Atila Russomanno - **Relator**

Carlos Apolinário

Netinho de Paula

Alfredinho

Aginaldo Timóteo

Claudininho de Souza

17 - RELCOM
17- 00631/2011

CECE/ard

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01/07/2011
pagina 162 coluna 3
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.085
Secretário

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em 01/07/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.085
Secretário

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 01/07/2011 às 16:17h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Milton Carneiro
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 01/07/2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.T.

Segue III juntado A nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado A sob folha
nº 12.017 #

Em 19/08/2011

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 12
Processo nº 01-05-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
100823

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 17 de agosto de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Bom dia a todos. Como Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, declaro abertos da 8ª audiência pública deste ano. Hoje os assuntos a serem tratados são sobre Vigilância Sanitária. Há nove projetos de lei para serem passados em primeira e segunda audiências. Iniciamos a segunda audiência pública ao PL 495/10, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que obriga a disponibilização, pelos estabelecimentos que especifica, de informação ao consumidor, acerca de existência de glúten, cafeína, ovo ou lactose na composição dos alimentos comercializados, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Ivanize Segala de Araújo, da Covisa, para falar sobre esse projeto.

A SRA. IVANIZE SEGALA DE ARAÚJO – O questionamento que colocamos é o primeiro que realizamos na primeira audiência pública, sobre especificação dos tipos de alergênicos. Somente esses foram elencados, mas a Organização Mundial de Saúde coloca outros alergênicos importantes para preservação da saúde.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Não há mais oradores inscritas. Está realizada a segunda audiência pública ao PL 495/10. Passemos ao próximo item, PL 336/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que cria a campanha municipal de vacinação antigripal, anti-influenza, em crianças acima de três anos e pacientes acometidos de doenças crônicas no município de São Paulo.

Tem a palavra a Sra. Vera Lúcia, representante do Vereador Toninho Paiva.

A SRA. VERA LÚCIA – Bom dia a todos. Esse projeto tem, como finalidade, estender essa campanha. Vou ler o artigo 1º a esse projeto.

- É lido o seguinte: (artigo 1º ao PL 495/10)

A SRA. VERA LÚCIA – Em primeiro lugar, parabenizo a 13ª campanha desse ano e empenho, compromisso e esforço de todos que fazem parte da Saúde, para que, realmente, ela se estendesse por todo o nosso país. Ela foi grandiosa, tanto que a preocupação do Ministério da Saúde em relação às vacinas - e os senhores são representantes - fez com a campanha fosse estendida, por mais tempo, para que toda a população fosse imunizada pelas doenças que a vacina propõe combater. O projeto somente vem a acrescentar e tornar que seja perpetuado, legalmente, e essa campanha continue e sempre tenha êxito. O projeto corrobora com isso, inclusive aumentando e estendo pessoas que podem tomar vacina. As crianças não se restringem à vacina.

Colocamos, no projeto, a carta do médico David Um município, conceituado infectologista, que amplia e apoia a iniciativa do Vereador Toninho Paiva.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tem a palavra a Sra. Maria Lígia, da Covisa.

A SRA. MARIA LÍGIA – Primeiramente, farei alguns esclarecimentos a respeito desse projeto de lei. A vacinação para doença crônica já é recomendada, desde 2008, quando da primeira campanha contra a influenza na cidade de São Paulo. Ela foi pioneira em relação a essa campanha. A vacinação de crianças já está instituída na normatização e na regulamentação do Ministério da Saúde com crianças até 23 meses. Acima dessa faixa etária, qualquer pessoa, independentemente de idade, há a recomendação da vacinação, de acordo com o grupo de risco, inclusive as já elencadas pela representante do Vereador Toninho Paiva.

Toda a vacinação instituída, no país, vem de acordo com a situação epidemiológica e riscos que podem afetar a população em geral. Quando se estabelece uma lei, muitas vezes, a situação epidemiológica modifica-se. Quando se institui a lei, temos de cumpri-la, porque ela foi definida para aquela cidade, no caso, de São Paulo. Muitas vezes, de acordo com a situação epidemiológica, não vem mais de acordo com a legislação vigente. Então, toda a recomendação de vacinação tem de seguir normatizações técnicas e não questões de

Folha nº 15
Processo nº 01-05-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
100823

legislação. Quando falam em normatizações técnica, isso é regulamentado por normas e notas técnicas publicadas e divulgadas amplamente. Por conta disso, somos contrários a esse projeto. A recomendação, a nível nacional, é seguir normas técnicas, em função da situação epidemiológica. Neste ano, já foi vacinado mais de um milhão e meio de pessoas, inclusive crianças, adultos, pessoas com 60 anos ou mais, gestantes e quem faz parte desse grupo de risco, com doenças crônicas cardíacas e pulmonares. Há uma série de recomendações do Ministério da Saúde.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Passamos para o próximo item, PL 05/10, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação, em salas de aula, de cadeiras de braços para alunos canhotos, na rede municipal de ensino, e dá outras providências. Em não havendo oradores inscritos, está realizada a primeira audiência pública ao projeto de lei 05/10.

Passemos ao item seguinte, PL 06/10, de autoria dos Vereadores Aurélio Miguel, Paulo Frange, Sandra Tadeu, Natalini, Jamil Murad, José Américo, José Ferreira dos Santos - Zelão, Milton Ferreira e Noemi Nonato, que acresce, no artigo 49 a da lei 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário, no município de São Paulo, a fim de disciplinar a rotulagem dos alimentos fracionados e embalados, na ausência do consumidor, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Ivanize Segala, da Covisa, para falar sobre o PL 06/10.

A SRA. IVANIZE SEGALA DE ARAÚJO – Achamos louvável esse projeto, porque tudo que informa o consumidor, dando mais acesso a informações, é de extrema importância. Nesse sentido, o PL é plenamente válido e concordamos com isso. Propomos uma mudança na redação dos artigos. Vou ler os incisos do artigo e a proposta de redação que fizemos, que fica mais clara inclusive para a aplicação da lei.

- É lido o seguinte: (continuação de leitura...)

Folha nº 16
Processo nº 01-05-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
100823

A SRA. IVANIZE SEGALA DE ARAÚJO – A nossa sugestão seria a mudança da redação do referido inciso para: “origem do produto com razão social, endereço, país de origem, se for o caso, do fabricante ou importador, lote do produto, prazo de validade do produto na embalagem original e data do fracionamento, prazo de embalagem do produto e prazo do produto fracionado e dados do fracionador.”

Então, na realidade, gostaríamos que se fizesse um adendo, informando mais ao consumidor para, inclusive, toda rotulagem e informação deve ser feita de forma clara e precisa. Essa é a nossa proposta, para que fique mais claro para o consumidor, a fim de não gerar confusão.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Não sei se têm isso por escrito. Mas peço que nos encaminhem, para não ficarmos esperando as Notas Taquigráficas, já enviando para o Relator.

Não há mais oradores inscritos.

Dou por realizada, em primeira audiência pública, o PL 06/2010.

Passemos para a primeira audiência pública ao PL 321/2010, do Vereador Dalton Silvano, que estabelece regras para a comercialização de álcool e querosene em embalagem de 250 ml no Município de São Paulo e dá outras providências.

Não há oradores inscritos.

Dou por realizada a primeira audiência pública ao PL 321/2010.

Passemos ao tema criança e adolescente, É a primeira audiência pública ao PL 233/2010, do Vereador Arselino Tatto, que institui normas para a proteção e segurança de recém-nascidos em crianças internadas em hospitais e maternidades municipais e particulares e dá outras providências.

Não há oradores inscritos.

Dou por realizada a primeira audiência pública ao PL 233/2010.

Passemos à primeira audiência pública ao PL 265/2010, do Vereador Carlos

Alberto Bezerra Júnior, hoje Deputado Estadual, que dispõe sobre as penalidades impostas àqueles que praticam a exploração do trabalho infantil no âmbito municipal e dá outras providências.

Não há oradores inscritos.

Dou por realizada a primeira audiência pública ao PL 265/2010.

Passemos ao tema saúde e trabalhador. É a primeira audiência pública ao PL 421/2009, do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a realização de perícia odontológica obrigatória para avaliação da capacidade laborativa no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Não há oradores inscritos.

Dou por realizada a primeira audiência pública ao PL 421/2009.

Nada mais havendo a tratar, estão encerradas as discussões.

Declaro encerrada esta audiência pública. Tenham todos uma boa tarde. Obrigada

Segue M juntado 2 nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado 2 sob folha
n° 18 a 20 /

Em 26, 10, 2011

Carlos Eduardo Gomes
Advogado
OAB 100.823
13-4011413



Folha nº 18

do Processo nº 01-05-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

fls. 51

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA/etc.
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 19 DE OUTUBRO DE 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

12329

Folha nº 19

fls. 52

do Processo nº 01-05-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Boa tarde a todos e a todas.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher declaro abertos os trabalhos da 11ª audiência pública do ano de 2011.

Informo que esta reunião está sendo transmitida na internet pelo portal da Câmara www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-line.

A pauta de hoje é referente às audiências públicas dos temas: Vigilância Sanitária; Criança e Adolescente e Saúde do Trabalhador.

Passemos ao tema "Vigilância Sanitária". O primeiro item da pauta é sobre a primeira audiência pública do PL 009/11 do Vereador Jamil Murad que proíbe o uso da serra de fita de mesa fixada para o corte de carnes no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 009/11.

Passemos ao segundo item da pauta: primeira audiência pública do PL 507/10 do Vereador Alfredo Cavalcanti que fica instituído a proibição da venda do narguilé bem como seus acessórios, a menores de 18 anos, instrumento utilizado para a prática de fumar, na modalidade individual ou coletivamente na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 507/10.

Passemos ao terceiro item da pauta: segunda audiência pública do PL 005/10 da Vereadora Noemi Nonato que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação em salas de aula de cadeiras de braços para alunos canhotos, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 005/10.

Passemos ao quarto item da pauta: segunda audiência pública do PL 006/11 dos Vereadores Aurélio Miguel, Paulo Frange, Sandra Tadeu, Natalini, Jamil Murad, José Américo, Zelão Milton Ferreira e Noemi Nonato que acresce artigo 49-A, na Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo, a fim de disciplinar rotulagem dos alimentos fracionados, embalados na ausência do consumidor, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 006/11.

Passemos ao quinto item da pauta: segunda audiência pública do PL 321/10 do Vereador Dalton Silvano que estabelece regras para comercialização de álcool e querosene em embalagens de 250 mililitros no Município de São Paulo e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 321/10.

Passemos ao tema "Criança e Adolescente", item sexto da pauta: primeira audiência pública do PL 264/10 do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. que dispõe sobre as medidas administrativas para estabelecimentos de hospedagem e casas noturnas, visando coibir práticas de abuso sexual, violência e exploração de crianças e adolescentes no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 264/10.

Passemos ao sétimo item da pauta: primeira audiência pública do PL 078/11 do Vereador Souza Santos que dispõe sobre "Parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar", e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 078/11.

Passemos ao oitavo item da pauta: segunda audiência pública do PL 265/10 do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. que dispõe sobre as penalidades impostas àqueles que praticam

Folha nº 20
do Processo nº 01-05-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

fls. 53

exploração do trabalho infantil no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Dou por realizada a
segunda audiência pública do PL 265/10.

Passemos ao terceiro tema "Saúde do Trabalhador", nono item da pauta: segunda audiência
pública do PL 421/09 do Vereador Dalton Silvano que dispõe sobre a realização de Perícia
Odontológica obrigatória para avaliação da capacidade laborativa no âmbito da administração
pública municipal e dá outras providências.

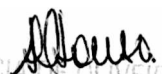
Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Dou por realizada a
segunda audiência pública do PL 421/09.

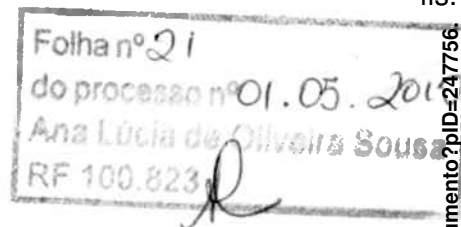
Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue juntado nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado sob folha
n° 21#

Em 09/12/2011


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



PARECER Nº 16 - PAR 16- 01785/2011 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0005/2010.

O projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação em salas de aula de cadeiras de braços para alunos canhotos, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo e exarou parecer pela legalidade nos termos do mesmo.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável nos termos do substitutivo elaborado pela CCJLP.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a matéria é meritória e deve prosperar uma vez que o projeto em pauta ajuda a garantir o direito à saúde mediante uma política que visa ao bem estar físico do aluno canhoto na rede pública municipal. Além disso, tal projeto propicia a diminuição do risco de doenças e outros agravos, tais como problemas na coluna vertebral e de dores nos ombros e braços, que podem acometer tais alunos que utilizam cadeiras de braço inadequadas para a sua condição.

Pelos motivos expostos, **favorável** é o nosso parecer, **nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher 07.12.2011.

JULIANA CARDOSO
Presidenta

CLAUDIO PRADO

MILTON FERREIRA - Relator

NATALINI

NOEMI NONATO

SANDRA TADEU

USHITARO KAMIA

17 - RELCOM
17- 01847/2011

CSPSTM - eag

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 12 / 2011
página 104 coluna 19
Conferido: *[Assinatura]*
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100 823
Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09 / 12 / 2011

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100 823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

12 / 12 / 11 às 16 h 15

[Assinatura]
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF 101.723

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[Assinatura]
Para relatar:
Saída da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 / 12 / 2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 22 juntado 29/02/12, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
André Maranhão *[Assinatura]*
RF. 11.284 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00103/2012

fls. 57
Data: 22 de 01-05 de 2012
André Marcondes
RF 112

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 5/2010**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre vereadora Noemi Nonato, visa obrigar a colocação em salas de aulas de cadeiras de braços para alunos canhotos, na rede municipal de ensino.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de adequar a redação do projeto para que a disponibilização das carteiras pela rede pública municipal seja efetuada gradualmente, compatibilizando-se, assim, o atendimento ao interesse público dos alunos com o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/02/2012

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Aníbal de Freitas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Carlos Roberto de Almeida
AMARAL

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

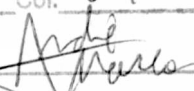
Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00104/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

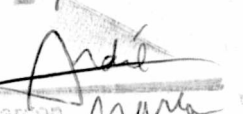
DE 01, 03, 2012

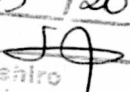
Pág. 354 Col. 04

Conferido 

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

À SGP-21


André Marcon
RF. 11.264 - Téc. Administrativo

RECEBIDO SGP-21
Em 02/03/2012

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio ao
Plenário - SGP21
RF 11.020

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
____ e folha de Informação
sob 23 02/01/13

Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 5 de 2010, 02 / 01 / 2013 (a) RF

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP-33

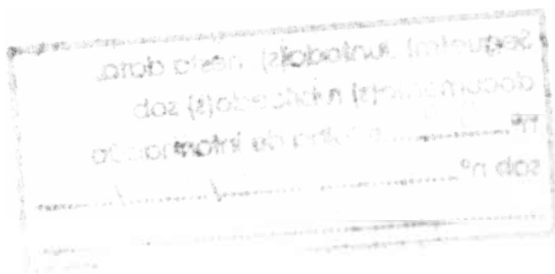
PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>23</u> folhas.
Arquivado em	<u>17/01/2013</u>
<u>124352</u>	

Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.202





RELAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS
1987-13-503

Segue(m) Juntada(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 24 e folha de informação
sob nº 25 27/02/2013

Clube L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA NOEMI NONATO – LIDER PSB

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

13 - RDS
13- 00034/2013



Folha nº 24... do Processo nº 01-5... de 2010
Eliete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 76 / 2012
PL 504 / 2005
PL 189 / 2006
PL 217 / 2006
PL 607 / 2006
PL 393 / 2009
PL 633 / 2009
PL 634 / 2009
PL 5 / 2010
PL 205 / 2010
PL 275 / 2010
PL 344 / 2010
PL 495 / 2010
PL 504 / 2010
PL 564 / 2010
PL 1 / 2011
PL 2 / 2011
PL 3 / 2011
PL 4 / 2011

PL 5 / 2011
PL 6 / 2011
PL 7 / 2011
PL 150 / 2011
PL 152 / 2011
PL 153 / 2011
PL 154 / 2011
PL 155 / 2011
PL 181 / 2011
PL 499 / 2011
PL 619 / 2011
PL 92 / 2012
PL 194 / 2012
PL 421 / 2012
PR 5 / 2006
PR 6 / 2006
PR 14 / 2007
PR 9 / 2010

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



Vereadora Noemi Nonato
Líder do PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 01-5 de 20 10 / 27 / 02 / 2013 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0034/2013.

27/02/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

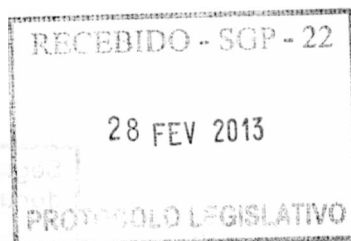
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0034/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

27/02/2013

Adriana

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Adelina
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A SGP - 21
11,04,2013

Selange Ralnone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.201

RECEBIDO SGP-21
Em 12,04,2013

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
02/01/2017

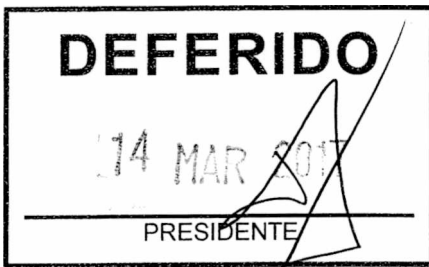
Lizib Oshiro
Supervisora de Equipe
Após o Plenário - SGP
RF 11.000

108247
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 27/02/2013
Arquivado novamente em 26/01/2017
Com 25 folhas.

Elisete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 20 e folha de informação
sob nº 22

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Nota nº	26	fls.	64
a func			
Lucas Manuel M. T. Alves S. 10			
Técnico Administrativo			
RF 11.234			

REQUERIMENTO

RDS

272/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL 127/216, PL 504/2005, PL 189/ 2006, PL 189/2006, PL 217/2006, PL 536/2008, PL 393/2009, PL 633/2009, PL 5/2010, PL 205/2010, PL 275/2010, PL 344/2010,, PL 495/2010, PL 564/2010, PL 153/2011, PL 154/2011, PL 181/2011, PL 205/2011, PL 20/2013, PL 469/2013, PL 470/2013, PL 480/2013, PL 558/2013, 568/2013, PL 667/2013, PL 769/2013, PL 115/2014, PL 381/2014, PL 275/2015, PL 498/2015, PL 499/2015, PL 615/2015, PL 495/2016, PL 496/2016, PL 553/2016, PR 5/2006.

Sala das Sessões, 09 de março de 2017

Vereador Toninho Paiva
Líder do PR



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ Folha de Informação
sob nº _____ / _____ / _____

SEM EFETO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 66

do processo nº

9

de 20.

10

16.3.17

Papel para informação, rubricado como folha nº

27

(a)

Lucas Manuel M. T. Alves Sato
Técnico Administrativo
RF 11.304

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/03/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

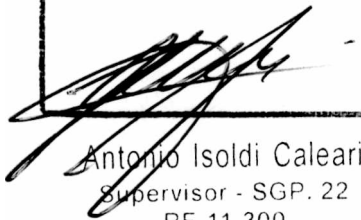
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 272/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/03/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SGP - 21
20, 03, 17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300